



Índice

Leis.....	1
Decretos	5
Aditivos.....	9
Aviso de Licitação	12

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 6.651, de 16 de novembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, área de terra de 312,50m² (trezentos e doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), correspondente ao lote 10 da quadra 19, localizada no lugar Lombas-Faxinalzinho, Lagoa dos Freitas, município Praia do Rincão, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC, sob a matrícula nº 44.329.

Parágrafo único. A alienação da área que trata esta Lei ocorrerá por meio de leilão, sendo o lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pela Comissão de Avaliação do Município de Criciúma, cujo valor deverá compor o Edital.

Art.2º Os recursos oriundos do produto da alienação, serão depositados em conta específica, sendo que os valores recebidos serão aplicados em ações voltadas aos interesses do município.

Art.3º As despesas decorrentes da venda autorizada por esta lei serão suportadas pelo comprador.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 16 de novembro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

EGO/erm.

LEI Nº 6.652, de 16 de novembro de 2015.

Dispõe sobre o funcionamento de escritório virtual no Município de Criciúma e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica autorizado, no Município de Criciúma, o funcionamento de escritórios virtuais, com a finalidade de viabilizar a formalização de empreendimentos e incentivar a regularidade fiscal de microempreendedores.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se escritório virtual, o estabelecimento prestador de serviços de suporte administrativo para pessoas jurídicas, excetuadas aquelas que desempenham atividades de alto risco.

§ 2º Será permitida a alocação de várias empresas no mesmo endereço principal de constituição do escritório virtual.

§ 3º Os usuários que, pelo seu ramo de atividade necessitarem de estrutura física organizada (estabelecimento) para a produção ou circulação de bens ou serviços, não poderão utilizar o endereço dos Escritórios Virtuais para se estabelecer.

Art.2º O escritório virtual oferecerá estrutura física adequada para seu usufrutuário tais como: área de recepção de pessoas, reuniões, recebimento e armazenagem de pequenas encomendas, trabalho ocasional e serviço de atendimento telefônico.

Art.3º O escritório virtual deverá:

I – funcionar em horário comercial ou prolongado;

II – servir de endereço comercial, fiscal e de contato aos usuários do serviço;

III – oferecer estrutura para recepção de pessoas, documentos, mensagens e encomendas; manter serviços de atendimento telefônico; possuir salas executivas e salas de reuniões;

IV – manter em local visível o Alvará de Localização e Funcionamento original, e escrituração fiscal relativa ao ISS, bem como cópias autenticadas de atos constitutivos dos respectivos usuários, para imediata apresentação à fiscalização.

V – possuir procuração com poderes para receber em nome dos usuários, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais entre outras comunicações de órgãos públicos;

VI – comunicar ao setor competente do Município de Criciúma, imediatamente, qualquer alteração nos dados dos usuários que possa interferir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;

VII – não manter no estabelecimento produtos, maquinários ou equipamentos não relacionados as suas atividades.

Art.4º Os usuários serão obrigados a:

I – inscrever-se no Município e obter o Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local;

II – possuir escrituração fiscal relativa ao ISS, bem como cópias autenticadas dos atos constitutivos e do CNPJ da pessoa jurídica;

III – fornecer ao estabelecimento, procuração conforme art. 3º, inciso V, da presente Lei.

Art.5º A não observância pelos estabelecimentos de qualquer das obrigações constantes nesta Lei, será punida com:

I – multa no valor equivalente a 3 (três) Unidades Fiscais do Município - UFM, para os estabelecimentos que tenham até 10 (dez) usuários;

II – multa no valor equivalente a 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município - UFM, para os estabelecimentos que tenham acima de 10 (dez) usuários.

§ 1º Na reincidência da infração a multa será aplicada em dobro, respeitados os critérios dos incisos deste artigo.

§ 2º Será cassado o Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local dos estabelecimentos previstos neste artigo quando estes reincidirem por 03 (três) vezes, no mesmo dispositivo legal.

§ 3º O prazo para recolhimento da multa ou apresentação de defesa será de 15 (quinze) dias, contados da ciência do auto de infração.

§ 4º Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma regra, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 05 (cinco) anos da data da infração anterior.

Art.6º Empresas que já possuem sede no Município de Criciúma, não poderão registra-se com a mesma atividade no escritório virtual.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 16 de novembro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

EGO/erm.

LEI Nº 6.653, de 16 de novembro de 2015.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o Restaurante Popular, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Restaurante Popular, com o intuito de oferecer refeições balanceadas e seguras para pessoas, preferencialmente de baixa renda, que se encontram em situação de insegurança alimentar.

§ 1º Para a consecução dos objetivos desta Lei, será permitida a doação de gêneros alimentícios ou congêneres, por pessoas físicas ou jurídicas, ao Município de Criciúma.

§ 2º Aos doadores será facultado afixar no local onde funcione o Restaurante Popular, materiais de publicidade, que deverão ser previamente aprovados pela Secretaria de Assistência Social, por período não superior a 30 (trinta) dias, contado do ato de recebimento da doação.

Art.2º O preço a ser cobrado pela refeição servida no Restaurante Popular será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.3º As normas pertinentes a administração do Restaurante Popular de Criciúma, bem como o Regimento Interno do mesmo serão elaborados pela Secretaria de Assistência Social e homologados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.4º Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos alocados no orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Fica revogada a Lei nº 5.487 de 26 de março de 2010.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 16 de novembro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

JF/erm.

LEI Nº 6.654 de 16 de novembro de 2015.

Denomina Rua Paulina Feliciano Genuino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se **Rua Paulina Feliciano Genuino**, a antiga Rua SD-577-187, situada no Bairro Mina União, a qual tem seu início na Rua SD-579-187, prosseguindo no sentido Oeste até a Rua SD-1631-187.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 7 de outubro de 2015

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

//erm.

LEI Nº 6.655, de 18 de novembro de 2015.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Associação dos Militares e Amigos do 9º BPM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, por meio de Termo de Cessão de Uso, um imóvel à ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES E AMIGOS DO 9º BPM, nesta cidade, a seguir descrito:

I - um imóvel situado nesta cidade cadastrado sob o nº 40101, localizado na Rua Miguel Patrício de Souza s/n, Bairro Jardim Maristela, com área de terra medindo 810,26m² (oitocentos e dez metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), correspondente ao Loteamento Nova Próspera II, com as seguintes confrontações:

NORTE: 35,29m com a Rua Miguel Patrício de Souza;

SUL: termina em ponto agudo

LESTE: 48.18m com a Rua Vereador Matias Ricardo Paz;

OESTE: 45,34m com o 9º Batalhão de Polícia Militar.

Art.2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção da sede da Associação dos Militares e Amigos do 9º BPM.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização Cessionária.

Art.3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art.4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Criciúma, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art.5º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, mediante vontade das partes.

Art.6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária, serão concretizados através da assinatura do Termo de Cessão de Uso, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 18 de novembro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

RB/erm.

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SA/nº 1363/15, de 6 de novembro de 2015

Designa membros para compor a Comissão Técnica do Programa de Regularização Fundiária “Lar Legal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90; da Resolução do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - CM nº 08, de 9 de junho de 2014 (com alterações da Resolução CM n.º 2, de 11 de maio de 2015), e item 9.4 do Contrato de Credenciamento n.º 028/2014 (Estado de Santa Catarina, Município de Criciúma e SC Engenharia e Tecnologia),

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores que irão compor a Comissão informada no item 9.4 do Contrato de Credenciamento n.º 028/2014, do Programa de Regularização Fundiária Estadual “Lar Legal”.

Art.2º- A Comissão referida no artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

a) Arilto da Silva – Departamento de Habitação;

- b) Edla Maria Mazzuco Coan – Departamento de Habitação;
- c) Juliano da Silva Deolindo – Departamento de Habitação;
- d) Cláudio Rodrigues – Departamento de Patrimônio;
- e) Jovane de Oliveira Costa – Divisão de Planejamento Físico-Territorial;
- f) Lilian Búrigo Jacinto – Setor de Cadastro e Cartografia;
- g) Guilherme Colombo – Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Art.3º- A Coordenação será exercida pelo servidor Arilto da Silva.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 6 de novembro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

JSD/erm.

DECRETO SA/nº 1366/15, de 6 de novembro de 2015.

Altera a nomeação constante no Decreto nº 111/SA/2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a alteração da grafia do nome através do Mandado de Retificação de Registros Públicos objeto dos autos do processo nº 0011593-35.2014.8.24.0020 – Mandado 020.2015/024637-0 (oficial de justiça), da Comarca de Criciúma,

Considerando a nova Certidão de Nascimento expedida na data de 15 de setembro de 2015, resolve:

ALTERAR

de FABIANA DIAS SILVEIRA para FABIANA BORSATTO ALESSIO, matrícula nº 54.906, CPF nº 910.183.239-53, Professor III – Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a nomeação da grafia constante no Decreto nº 111/SA/2002 de 6 de fevereiro de 2002, bem como no Termo de Posse datado de 13 de fevereiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 6 de novembro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

ERM.

DECRETO SA/nº 1367/15, de 13 de novembro de 2015.

Dispõe sobre o recadastramento dos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Criciúma.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art.50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

Considerando que atualização cadastral constitui a base do controle dos pagamentos a aposentados e pensionistas,

Considerando que a atualização cadastral se impõe como atividade periódica da gestão de recursos humanos para a segurança na liberação dos pagamentos,

DECRETA:

Art.1º A Gerência de Recursos Humanos promoverá o recadastramento dos aposentados e dos pensionistas, beneficiários da Prefeitura Municipal de Criciúma.

§1º Excetuam-se do recadastramento os beneficiários do Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma – CRICIUMAPREV.

§2º Os aposentados e pensionistas que não se apresentarem para fins de recadastramento, até a data fixada para o seu término, terão o pagamento de seus benefícios suspensos a partir do mês subsequente, os quais serão liberados após a efetiva conclusão do recadastramento.

§3º Admitir-se-á o recadastramento mediante instrumento público, nos casos de moléstia grave, viagem ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, que nestes casos pode um familiar informar ao Departamento de Recursos Humanos, para agendamento de uma visita domiciliar.

Art.2º O recadastramento será realizado nos períodos de 23 de novembro de 2015 a 15 de janeiro de 2016, nos seguintes locais:

I – Departamento de Recursos Humanos (Depto de Pessoal) da Prefeitura Municipal de Criciúma, no endereço Avenida Estevão Emilio de Souza nº 325 – Bairro Ceará, no horário das 12:30 às 18:30 horas;

II – CRICIUMAPREV, no endereço Rua Visconde de Cairu nº 266 – Bairro Santa Bárbara, no horário das 8 às 14 horas.

Art.3º O aposentado ou pensionista deverá apresentar no ato do recadastramento os seguintes documentos: Carteira de Identidade - RG, CPF e comprovante de residência.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 13 de novembro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração
DAF/ERM.

DECRETO SA/nº 1411/15, de 19 de novembro de 2015..

Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar e designa Comissão de Sindicância.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo art. 50, IV, da Lei Orgânica municipal, de 5 de julho de 1990,

RESOLVE:

Art.1º- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar falta grave cometida por servidora da unidade escolar EMEIEF Prof. Marçílio Dias de San Thiago, em conformidade com o Ofício nº 1205/SME/2015, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

a) PATRICIA TATIANA SCHMIDT – na qualidade de presidente

b) ADRIANO MARAGNO OSELLAME

c) BARBARA MILIOLI

Art.3º- A Comissão terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da data da instalação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de novembro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVÂNIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

PTS/erm.

DECRETO SA/nº 1414/15, de 20 de novembro de 2015

Regulamenta o uso do Estacionamento Rotativo durante a permanência do Circo Tihany Spectacular no município de Criciúma.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 27 da Lei 5.390 , de 6 de novembro de 2009 e com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

DECRETA:

Art.1º Durante o período de permanência do Circo Tihany Spectacular junto ao Centro de Eventos Maxiliano Gaidzinski/Pavilhao José Ijair Conti, fica dispensada a cobrança dos valores de que trata o art. 5º, II, do Decreto Municipal nº 810/10, de 8 de dezembro de 2010.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 20 de novembro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

GRO/ERM.

Aditivos

Termo Aditivo ao Contrato Governo Municipal de Criciúma

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 109/PMC/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: ZALUZ TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Prazo de execução: até 26/05/2016.

Assinatura: 17/11/2015.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Leo Charles da Luz**.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 232/PMC/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: EDICOL SERVIÇOS DE TERCEIRIZADOS LTDA ME.

Objeto: Acréscimo de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93 e Prorrogação do período de vigência e prazo de execução, conforme artigo 57 do mesmo dispositivo legal.

Valor: R\$ 7.785,00.

Período de vigência: até 10/11/2016.

Assinatura: 09/11/2015.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Claudinei Costa**.

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 326/PMC/2008

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: BOM PASTOR SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA ME.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 06/11/2016.

Assinatura: 06/11/2015.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Helga Regina Bresciani**.

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 327/PMC/2008

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: FUNERARIA CAMINHO DA LUZ LTDA ME.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 06/11/2016.

Assinatura: 06/11/2015.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Ivo Laurentino Damasio**.

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 329/PMC/2008

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: FUNERÁRIA SANTA TEREZINHA LTDA ME.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 06/11/2016.

Assinatura: 06/11/2015.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Maria Goreti Damin Salvaro**.

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 330/PMC/2008

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: FUNERARIA PRINCIPE DA PAZ LTDA ME.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 06/11/2016.

Assinatura: 06/11/2015.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Edecildes dos Santos Felizardo**.

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 328/PMC/2008

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: FUNERÁRIA GLÓRIA DE DEUS LTDA ME.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 06/11/2016.

Assinatura: 06/11/2015.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Maria de Lourdes Martins**.

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 325/PMC/2008

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: ALESSANDRA OLIVEIRA DE ALVARENGA REICHLE ME.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 06/11/2016.

Assinatura: 06/11/2015.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Alessandra Oliveira de Alvarenga Reichle**.

Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 400/PMC/2011

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CONSTRUTORA NUNES LTDA.

Objeto: REAJUSTE DE PREÇOS, conforme artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 16.653,40.

Assinatura: 19/11/2015.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Jurandi José Nunes**.

Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 425/PMC/2011**Contratante:** MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.**Contratada:** CONSTRUTORA NUNES LTDA.**Objeto:** REAJUSTE DE PREÇOS, conforme artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93.**Valor:** R\$ 351.965,38.**Assinatura:** 18/11/2015.**Signatário:** Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Jurandi José Nunes**.**Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 121/PMC/2014****Contratante:** MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.**Contratada:** CONSTRUTORA NUNES LTDA.**Objeto:** REAJUSTE DE PREÇOS, conforme artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93.**Valor:** R\$ 9.238,35.**Assinatura:** 18/11/2015.**Signatário:** Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Jurandi José Nunes**.

Aviso de Licitação

Pregão Presencial**FMS – Fundo Municipal de Saúde****MODALIDADE: Pregão Presencial 060/FMS/2015****OBJETIVO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA/SC.**DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS:** até o dia 03 de dezembro de 2015 às 18:00h.**DATA DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** Dia 15 de dezembro de 2015 às 14:00h.**DATA DE LANCES:** Dia 16 de dezembro de 2015 às 14:00h.**EDITAL:** Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria Executiva de Licitações e Contratos do Município de Criciúma, na Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC, no horário das 12:30 as 18:30 horas, ou pelos telefones (**48) 3431.0072, ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou através do endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br

Criciúma, 20 de novembro de 2015.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA (assinado no original)

MODALIDADE: Pregão Presencial 061/FMS/2015

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação: I SEMINÁRIO DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO, para os 45 municípios de abrangência do CEREST – Macrorregional de Criciúma”, incluindo HOTELARIA, AUDITÓRIO, ALIMENTAÇÃO, PALESTRANTE, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AUDIOVISUAIS E TRANSLADOS no dia 10 de dezembro de 2015, no município de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 03 de dezembro de 2015 às 14:00h.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria Executiva de Licitações e Contratos do Município de Criciúma, na Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC, no horário das 12:30 as 18:30 horas, ou pelos telefones (**48) 3431.0072, ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou através do endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br

Criciúma, 20 de novembro de 2015.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA (assinado no original)
